

Instituições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

M. 300
P1

DISTRIBUIÇÃO

Rio de Janeiro (D.F.)

Estatuto do ~~Serv~~ Instituto de Pesquisas

e Formação Social

- 1950 -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTATUTOS
DO
INSTITUTO DE PESQUISAS
E
FORMAÇÃO SOCIAL
Rio de Janeiro

INSTITUTO DE PESQUISAS E FORMAÇÃO SOCIAL

E S T A T U T O S

Capítulo I

DEFINIÇÕES E FINALIDADES

- Art. 1º - O Instituto de Pesquisas e Formação Social (IPFS) é uma instituição de natureza técnico - educativo - assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, de âmbito nacional com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, constituída por tempo indeterminado e regida pelos presentes Estatutos.
- Art. 2º - O Instituto de Pesquisas e Formação Social tem por finalidade:
- a) - fazer amplo estudo da Pesquisa, das Ciências e das Técnicas Sociais;
 - b) - promover fundamentado estudo da aplicação da Pesquisa, das Ciências e das Técnicas Sociais às condições peculiares da realidade brasileira;
 - c) - promover a formação de pessoal habilitado ao exercício das diferentes atividades relacionadas com o estudo e aplicação da Pesquisa, das Ciências e das Técnicas Sociais, em seus diferentes níveis e especializações.
- § Único - Para consecução das suas finalidades, o IPFS organizará, à medida de suas possibilidades:
- a) - Escolas, Cursos Regulares, Livres e de Extensão, Duplexivos, Seminários e Conferências;
 - b) - Serviços técnicos, assistenciais e de cooperação, pesquisas, documentação, intercâmbio e divulgação;
 - c) - Serviços de administração;
 - d) - Serviços especialmente consagrados ao meio rural brasileiro;
 - e) - Uma Academia de Altos Estudos Sociais.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º - O IPFS é constituído de Órgãos Diretores e Órgãos Executivos.
- São Órgãos Diretores:
- a) - Conselho Superior;
 - b) - Conselho Deliberativo;
 - c) - Congregação Geral;
 - d) - Congregação de Escolas e Cursos;

- e) - Presidência do Conselho Deliberativo;
- f) - Reitoria;
- g) - Academia de Altos Estudos Sociais.

São Órgãos Executivos:

- a) - Escolas e Cursos regulares, livres, de extensão e supletivos;
- b) - Serviços técnicos, assistenciais, de cooperação, pesquisas, documentação, intercâmbio, divulgação e administração.

Art. 4º - O Conselho Superior é constituído de:

- a) - Presidente de honra;
- b) - Presidente;
- c) - Vice-Presidentes (1º e 2º);
- d) - Secretário Geral;
- e) - Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) - Reitor do IPFS;
- g) - Membros fundadores do IPFS;
- h) - Quatro membros da F.A.C.R., designados pelo presidente e mais os seguintes membros natos, que serão convidados: - o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro; o Reitor da Universidade do Brasil; os presidentes das Comissões de Legislação Social, de Educação e Cultura e Finanças, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e Câmara Municipal do Distrito Federal; o presidente do Conselho Nacional do Serviço Social; um membro da Casa Civil da Presidência da República; o Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público; o Presidente do Departamento Nacional de Previdência Social; o Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical; o Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria; o Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio; o Presidente do Conselho Nacional do Serviço de Aprendizagem Industrial; o Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; o Presidente do Serviço Social da Indústria; o Presidente do Serviço Social Rural; o Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e os Presidentes dos Serviços Social Bancário e Serviço Social Marítimo, representados pelos respectivos Institutos; os representantes da Fundação Leão XIII e da Legião Brasileira de Assistência.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo é constituído de:

- a) - Diretor-Presidente;
- b) - Vice-Presidentes (1º e 2º);
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário;
- e) - Um representante da Fundação Abrigo do Cristo Redentor;

f) - Reitor do IPFS;

g) - Um representante dos Diretores de Escolas, Cursos e Serviços.

§ 1º - Cabe a presidência do Conselho Deliberativo ao seu Diretor-Presidente.

§ 2º - O Conselho Deliberativo pode ser dividido em Comissões.

Art. 6º - A Congregação Geral, presidida pelo Reitor do IPFS, é constituída pelo Reitor, Diretor das Escolas e Cursos Regulares, dos Serviços técnicos e administrativos e de um representante do corpo docente de cada Escola, Cursos Regulares e do Assessorado Religioso.

Art. 7º - A Reitoria será constituída de:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores (1º e 2º),
- c) Assistente Geral;
- d) Assistente Técnico;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

§ 1º - A Reitoria con tará com um Assessorado Religioso, cuja composição e atribuições será: descritas no Regulamento do IPFS.

§ 2º - O Reitor do Instituto, na qualidade de presidente da Congregação Geral, será o executor das resoluções desta, respondendo perante o Conselho Deliberativo pela forma e oportunidade em que as efetivar.

Art. 8º - As Congregações escolares, presididas pelos Diretores de cada Escola ou Curso Regular, serão constituídas pelos respectivos corpos docentes.

Art. 9º - A Academia de Altos Estudos Sociais é constituída de um máximo de 40 (quarenta) membros acadêmicos, eleitos dentre cidadãos de reconhecida competência em assuntos sociais e correlatos, de acordo com o respectivo Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

§ Único - A Academia de Altos Estudos Sociais tem na sua direção:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidentes (1º, 2º e 3º);
- c) Assistente Geral;
- d) Assistente Técnico;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Compete ao Conselho Superior reunir-se, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação do Conselho Deliberativo, para considerar sobre a adoção de medidas que digam respeito às finalidades do IPFS, assim como para homologação das contas, exame e aprovação do relatório, encaminhados, anualmente, pelo Conselho Deliberativo e ainda por solicitação da Reitoria, por intermédio do Conselho Deliberativo.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Encaminhar e aprovar o Relatório anual do Reitor, com a respectiva prestação de contas, bem como o plano de trabalhos e orçamento proposto para o ano seguinte;
- b) - Examinar e aprovar a aquisição ou alienação de imóveis;
- c) - Examinar e aprovar as modificações regimentais;
- d) - Examinar e aprovar os programas dos Serviços Técnicos e Administrativos, cuja execução compete diretamente aos diretores das unidades específicas, sob a orientação e fiscalização do Reitor;
- e) - Examinar e aprovar os programas e propostas de criação, alteração e extinção de Escolas, Cursos, Serviços e atividades sociais do IPFS;
- f) - Reunir-se, obrigatoriamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do seu Presidente, ou Reitor do IPFS, ou da Congregação Geral.

Art. 12º - Compete à Congregação Geral:

- a) - Elaborar os planos necessários às realizações e finalidades do IPFS, distribuindo as tarefas programadas aos órgãos executivos, que as devem executar de acordo com as suas possibilidades;
- b) - Examinar e aprovar as propostas de professores interinos e contratados, feitas pelos respectivos diretores de Escolas e Cursos;
- c) - Elaborar as instruções relativas ao provimento de Cátedras;
- d) - Examinar e aprovar os programas escolares;
- e) - Encaminhar ao Reitor o Relatório de suas deliberações;
- f) - Reunir-se, obrigatoriamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer das Congregações de Escolas e Cursos, para deliberar sobre as atividades culturais do IPFS.

Art. 13º - Compete às Congregações Escolares e dos Cursos Regulares:

- a) - Elaborar os programas escolares;
- b) - Elaborar as instruções para a vida administrativa escolar, de acordo com as instruções gerais do IPFS.

Art. 14º - Compete à Academia de Altos Estudos Sociais, reunir-se de acordo com as determinações de seu regimento interno, para proceder ao debate dos assuntos relacionados com os problemas sociais.

Capítulo IV.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Constituem recursos financeiros do IPFS:

- a) - As subvenções obtidas dos orçamentos da União, dos Estados e Municípios;
- b) - Rendas e subvenções eventuais provenientes de acordos e convênios;
- c) - Rendas provenientes de suas atividades escolares, técnicas e administrativas;
- d) - Doações e legados.

Art. 16º - Os dirigentes e prepostos do IPFS, conquanto responsáveis, administrativa e judicialmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações da entidade.

Art. 17º - O IPFS não tem, nem poderá assumir quaisquer compromissos de caráter político - partidário.

Art. 18º - Afóra os casos de dissolução por força de lei, o Instituto só poderá cessar a sua atividade por deliberação tomada por três quartos de votos da Assembleia Geral, revertendo o seu patrimônio em favor da Fundação Abrigo Cristo Redentor.

Art. 19º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por determinação de 3/4 de votos da Assembleia Geral, especialmente convocada por decisão do Conselho Deliberativo e da Congregação Geral.

§ Único - Compõem a Assembleia Geral os fundadores do IPFS, os membros do Conselho Deliberativo, da Congregação Geral e 3 representantes do Conselho Superior.

Art. 20º - O IPFS é criado com a cooperação da Fundação Abrigo Cristo Redentor e na base de prestação recíproca de serviços, mantendo, porém, sua autonomia técnica e administrativa.

Art. 21º - Uma vez aprovados os presentes Estatutos, o Reitor deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o projeto de regulamento de todos os órgãos do IPFS, bem como dos serviços, Escolas e Cursos a serem iniciados.

- Art. 22º - O Reitor representará o IPFS, ativa e passivamente, em juízo e fóra dele, podendo constituir mandatário ou mandatários.
- Art. 23º - As admissões interinas ou efetivas do pessoal do IPFS serão referendadas pelo presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 24º - São considerados membros fundadores do IPFS os que tiverem assinado as atas de sua constituição.
- Art. 25º - Compete à Assembléia que aprovar os presentes Estatutos, eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários do Conselho Superior; o Diretor-Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários do Conselho Deliberativo; o Reitor, os Vice-Reitores, os Assistentes, os Secretários da Reitoria, o Secretário da Congregação Geral; e designar ainda os Diretores de Escolas, Cursos regulares e Serviços a serem iniciados.
- § Único - As eleições e designações acima mencionadas serão feitas por um período de seis (6) anos, contados a partir da data de fundação do IPFS.
- Art. 26º - Logo que se instalem os órgãos diretores, o Reitor do IPFS exercerá todas as atribuições diretoras e administrativas da entidade, inclusive a aprovação das propostas de admissão inicial de professores e funcionários feitas pelos diretores de Escolas, Cursos e Serviços.
- Art. 27º - Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembléia dos Membros fundadores, realizada em 9 de junho de 1950.

CURSO DE PREPARAÇÃO AO LAR

Exposição de Motivos:

- 1 - A necessidade, na complexidade da vida social presente da preparação dos indivíduos para a vida em comum.
- 2 - O conhecimento das leis básicas do comportamento humano cria condições vantajosas de harmonia.
- 3 - A ausência de esclarecimentos sôbre o comportamento íntimo do casal.

A prática revela a falta do mais comezinho rudimento de informações biológicas de parte dos cônjuges, (principalmente esposas) e os lamentáveis problemas daí decorrentes. Faz-se necessário um impulso de renovação sadia, sem os excessos do super-realismo de formador, mas fundamentado em noções objetivas, longe das famigeradas "instruções" dadas, quasi sempre, no atropêlo dos últimos instantes da vida de solteira da futura espôsa. Não desejamos abastardar uma epopéia. Cumpre, no entanto, preparar devidamente os jóvens para a nobre missão a que se destinam, e readaptar às novas condições sociais a mulher brasileira.

Matérias e Programas:

- 1 - O currículo da EPC deverá ministrar conhecimentos que possibilitem o bom desempenho, por todos, das tarefas relacionadas com o lar.
- 2 - Especialmente à mulher deverá ser prestado o máximo cuidado nesta preparação.
- 3 - Um bom currículo ministrará conhecimentos de Biologia (Noções de Anatomia e Fisiologia Humanas); Higiene, Relações Humanas (Psicologia Prática); Moral e Ética Familiar, Economia Doméstica e Puericultura.
- 4 - A cadeira de Biologia, bem como sua decorrente, Higiene, serão ministradas em classes distintas (o preconceito e a formação de nossa mentalidade não permitem uma solução mais econômica).
- 5 - Intercalou-se, propòsitadamente, duas horas para conferências e séminários.
- 6 - Os programas das disciplinas serão elaborados pelo professor da cadeira e examinados pelo serviço de Cursos e aprovados pelo Magnífico Reitor.

Inscrição e Frequência:

- 1 - A inscrição no CPL é livre para todas as pessoas que dele se interessarem, sem quaisquer distinções de nacionalidade, religião,

- cor, sexo ou classe social, que contarem mais de 19 anos de idade (inclusivé).
- 2 - Para o processo de matrícula o candidato (a) deverá apresentar:
 - a) atestado de sanidade física e mental;
 - b) atestado de vacina;
 - c) prova de consentimento paterno, materno ou de tutor se for candidata ou de consentimento do espôso se for casada;
 - d) prova de instrução em Grau Primário.
 - 3 - Os documentos da ^{alínea} artigo a (ressalvadas as disposições da alínea c) poderão ser apresentados até trinta (30) dias após a matrícula no referido curso.
 - 4 - A frequência no CPL é obrigatória sendo automaticamente desligados os alunos (as) que faltarem a 25% das aulas mensais.
 - 5 - Os alunos (as) que demonstrarem incompatibilidade moral para o referido curso serão desligados do CPL, não cabendo recurso de espécie alguma para as resoluções do Magnífico Reitor.

HORÁRIOS (Fundamentação)

- 1 - Quanto a horário do CPL preferimos estabelecê-lo de tal modo que as alunas chegassem em primeiro lugar, escalonando-se dos alunos, possibilitando a saída no mesmo instante.
- 2 - Assim procedemos porque, em geral os alunos têm atividades comerciais no período diurno, encerradas mais ou menos às 18 horas.
- 3 - Observou-se também quando na disposição das aulas de Biologia e Higiene da impossibilidade de elementos das duas classes interferirem no andamento dos trabalhos de outra.

Organização:

- 1 - Caberá ao Serviço de Cursos a direção do CPL.
- 2 - O Magnífico Reitor é a autoridade máxima no âmbito do curso.

Sugestões para os programas do CPL.

- 1 - Biologia - Portaria nº 244 de 25-3-946 in Rev. do INEP nº 22 pg.189.
- 2 - Economia Domest. " " 14 " 7-1-946 " " " " " 20 " 402.
- 3 - Puericultura - " " 14 " 7-1-946 " " " " " 20 " 403.
- 4 - Relações humanas " " 59 " 29-1-946 " " " " " 21 " 654.
- 5 - Higiene- Sugestão em estudo.
- 6 - Moral e Ética Familiar - Sugestão em estudo.